



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

LEI Nº 2420/2022

DE 10 DE MAIO DE 2022

Autoriza assinatura termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Divinolândia aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO por sua SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública, nos termos constantes da minuta em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art.2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 10 de maio de 2022.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Divinolândia, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular ***** , autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto no 48.260, de 25 de novembro de 2003, e o Município de ***** , representado pelo Prefeito Municipal ***** autorizado pela Lei Municipal nº de de de 2022, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos partícipes

I - Ao ESTADO caberá, na forma das atribuições e competências da Secretaria da Segurança Pública, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no MUNICÍPIO;

II - Ao MUNICÍPIO incumbirá colaborar na execução das atividades de segurança pública pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em R\$ (.....) anuais, cujas despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do MUNICÍPIO, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ... de de 2022.

Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal

Retificado em: _____ Publicado em: _____ Extratado em: _____

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município de Divinolândia para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública da Unidade Policial do Estado sediada no Município de Divinolândia, de acordo com a Lei Municipal nº, de de de 2022, consistindo tal cooperação em:

I - Cessão de ** (*****) estagiário (s) para prestação de serviços em um único período ou em períodos diversos para o desempenho de atividades administrativas na Delegacia de Polícia de Divinolândia;

II – Cessão de ** (*****) servidor (es) públicos municipais de carreira para o desempenho de atividades administrativas na Delegacia de Polícia de Divinolândia.

1.1. As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante, no montante de R\$ (.....) anuais.

2. Da Designação dos Estagiários / Servidor Público Municipal de Carreira, Do Início do Exercício, Da Carga Horária e Da Ausência:

2.1. A designação do estagiário / servidor público municipal de carreira será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. A Prefeitura de Municipal de Divinolândia expedirá ofício à Unidade Policial encaminhando a relação dos estagiários / servidores públicos municipais de carreira cedidos, consignando, ainda, que cessão se deu pela Prefeitura através de convênio;

2.1.2. A Unidade Policial, com base na relação, solicitará da Prefeitura de Municipal de Divinolândia o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários / servidores públicos municipais para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Policial na qual o estagiário / servidor público municipal de carreira cedido prestará serviços;

2.1.3. O início do exercício junto ao Órgão Policial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior;

2.2. A jornada de trabalho dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

11.788/2008; a jornada de trabalho do servidor público municipal de carreira será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;

2.2.1. O horário de trabalho do estagiário será definido de comum acordo entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia, a Unidade Policial e o estagiário, devendo ocorrer no horário de funcionamento da Unidade em que irá estagiar;

2.2.2. A frequência dos estagiários / servidores públicos municipais de carreira cedidos será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Divinolândia, arquivando-se cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

2.3. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares; o período de férias regulamentares do servidor público municipal de carreira cedido deverá ser ajustado entre ele e a Unidade Policial em que desempenhar suas atividades;

2.4. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos estagiários / servidor público municipal de carreira, assim como as ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

2.4.1. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo responsável da Unidade Policial, serão imediatamente comunicadas à Prefeitura Municipal de Divinolândia para as providências cabíveis;

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do estagiário / servidor público municipal de carreira, mediante prévia comunicação;

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas consoantes nos subitens 2.1.1. e 2.1.2.

3. Das Obrigações Da Unidade Policial

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho dos estagiários e servidores públicos municipais de carreira prevista no item 2.2;

3.2. Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.4;

3.3. Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Divinolândia, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário / servidor público municipal de carreira, segundo seu alvedrio;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

3.4. A Unidade Policial de Divinolândia não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário / servidor público municipal de carreira para posto de trabalho que não esteja compreendido como Unidade Policial do município de Divinolândia;

3.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Prefeitura de Municipal de Divinolândia;

3.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário / servidor público municipal de carreira cedidos estejam de conformidade com o disposto neste Convênio;

3.7. Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) estagiário (a);

3.7.1. O estagiário / servidor público municipal de carreira será orientado e supervisionado pelo responsável da Unidade Policial, onde irá estagiar;

3.7.2. O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para ser entregue à instituição de ensino;

3.8.3. O supervisor deverá manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino, através da Prefeitura de Municipal de Divinolândia, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

3.9. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substitui estagiário cedido, sem prejuízo da imediata devolução do estagiário ao cedente, justificadamente.

4. Das Obrigações da Prefeitura

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remuneração e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

4.2. Certificar-se de que os estagiários cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da Polícia Civil, sem exceção;

4.3. Quando da emissão da relação dos estagiários a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na qualidade de funcionários da Unidade Policial;

4.4. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação da Delegacia Seccional para os fins do item 3.9.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

METAS A SEREM ATINGIDAS:

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem estar da comunidade local.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do município e/ou do ofertante.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO:

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do presente Convênio.

Divinolândia, de de 2022.

WILLIAM RICARDO DE ALMEIDA MARCHI
Delegado Seccional de Polícia

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
Prefeito Municipal